

LEI Nº 1546/2015

DATA: 28.01.2015

SÚMULA: Autoriza o repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, do Fundo de Participação dos Municípios, o valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), para a manutenção do Consórcio.

§1º O repasse mencionado neste artigo objetiva atender a participação do Município em consórcio público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1095/2009 de 20.05.2009.

§2º O valor definido no *caput* deste artigo é decorrente de contrato de rateio que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A contribuição prevista neste artigo foi devidamente aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2014, e se dará a partir do mês de janeiro de 2015.

Art. 3º. A contribuição autorizada art. 1º será debitada mensalmente da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deste Município.

Art. 4º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, na Conta nº 29.017-3, da Agência nº 2169-5 do Banco do Brasil.

Art. 5º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no presente exercício, abertura de crédito especial até o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Art. 6º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes do crédito especial, autorizado nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente o Programa específico, com as seguintes dotações de despesa:

3.1.71.70.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.71.70.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.71.70.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI
3.3.71.70.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.71.70.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
3.3.71.70.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD
4.4.71.70.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 7º. Servirão de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nessa Lei a anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento corrente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei Municipal nº 1423/2013 de 05.11.2013 e na Lei Municipal nº 1417/2013 de 22.10.2013 que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se.



Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal